



O Procedimento de Sobre-equipamento de Parques Eólicos

O pedido de autorização para a instalação em parques eólicos de novos aerogeradores em regime de sobre-equipamento agora regulado deve ser apresentado à DGEG. A energia assim produzida é remunerada com uma tarifa fixa, não atualizável, cujo valor é de 60 €/MWh.

O sobre-equipamento (**SE**) é uma alteração do centro electroprodutor que consiste num aumento da potência instalada, conseguido através da instalação de novos aerogeradores até ao limite de 20 % da potência de ligação atribuída. O SE vem permitir um reforço da capacidade de produção de energia elétrica dos centros electroprodutores eólicos, rentabilizando, assim, as infraestruturas já existentes.

A possibilidade de o solicitar para centros electroprodutores eólicos cuja energia elétrica seja remunerada por um regime de remuneração garantida foi previsto no DL n.º 94/2014, de 24 de junho. A Portaria n.º 102/2015, de 7 de abril, estabelece agora o procedimento para os pedidos de autorização de injeção de energia adicional e de sobre-equipamento.

O procedimento de autorização para instalação do SE inicia-se com a apresentação de um pedido à Direção Geral da Energia e Geologia pelo titular do centro electroprodutor.

A autorização para instalação/exploração do SE pode ser concedida a pessoa jurídica distinta do titular do centro electroprodutor, desde que mantenha com este uma relação de domínio total.

O prazo para execução das instalações do SE e a sua entrada em exploração é de dois anos ou, no caso de SE sujeitos aos regimes jurídicos da avaliação de impacto ambiental, ou da contratação pública, de três anos, contados da data da autorização para instalação do SE.

A energia do SE é remunerada com uma tarifa fixa, não atualizável, cujo valor é de 60 €/MWh.

A faturação da energia do SE entregue à rede é feita separadamente da produzida pelo centro electroprodutor que se encontre sobre-equipado, para isso deve ser instalado um sistema de telecontagem que permita a faturação individualizada da energia do SE.

A telecontagem individualizada da energia do SE pode ser dispensada, desde que se demonstre que a instalação dos equipamentos necessários para o efeito comporta um custo desproporcional quando comparado com o custo do investimento do SE. Sendo dispensada a telecontagem, o apuramento da remuneração dos centros electroprodutores é efetuado com base em um dos seguintes modelos:

- Remuneração apurada através de estimativa global da energia do SE; ou
- Remuneração apurada através de estimativa da energia do SE, com base na contagem individual ao nível dos respetivos aerogeradores.

A Portaria n.º 102/2015, de 7 de abril entrou em vigor no dia 8 de abril de 2015.

✉ Contactos

João de Macedo Vitorino
jvitorino@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.